



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa reforçar a proteção aos patrimônios público e privado, bem como prevenir a prática de crimes de invasão a áreas e imóveis.

A invasão dessas áreas é uma infração grave, causa danos ao patrimônio privado e coletivo, desrespeita a ordem pública e compromete o planejamento urbano e a justa distribuição de recursos e benefícios públicos.

Ao estabelecer sanções para aqueles que cometem tais infrações, como a proibição de participação em programas habitacionais, de contratação com o poder público e de recebimento de benefícios e incentivos fiscais, esta Lei busca desincentivar a prática criminosa e reforçar o respeito às normas e aos bens públicos e particulares.

A restrição temporária imposta aos infratores, de 5 anos após o trânsito em julgado da condenação, é uma medida proporcional que visa garantir que o comportamento antissocial não seja recompensado com recursos ou oportunidades oferecidas pelo Município. Essa medida é fundamental para assegurar que os bens públicos sejam utilizados e geridos de forma justa e eficiente, beneficiando aqueles que respeitam as leis e contribuem para o bem-estar da comunidade.

Além disso, a proposta promove a justiça social ao garantir que os benefícios e programas municipais sejam destinados àqueles que realmente necessitam e que respeitam as normas de convivência e o patrimônio alheio, seja ele público ou privado. Desta forma, busca-se fortalecer a confiança da população nas instituições públicas e promover uma cultura de legalidade e responsabilidade.

Porto Alegre precisa de medidas efetivas para proteger seus bens públicos e garantir a ordem urbana. Este Projeto de Lei representa um passo significativo nessa direção, assegurando que aqueles que desrespeitam o patrimônio público ou privado enfrentem consequências justas e proporcionais aos seus atos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 201/24

Estabelece proibições, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da respectiva condenação, a quem cometer crime de invasão a áreas ou imóveis públicos ou privados no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes proibições, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da respectiva condenação, a quem cometer crime de invasão a áreas ou imóveis públicos ou privados no âmbito do Município de Porto Alegre:

I – participar de programas habitacionais do Município;

II – contratar com o Poder Público Municipal;

III – receber benefícios ou incentivos fiscais do Município;

IV – ser beneficiário de programas de assistência social promovidos pelo Município;

V – receber auxílios, benefícios e participar de demais programas do Executivo Municipal;

VI – inscrever-se em concursos públicos ou processos seletivos para nomeação em cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do Município; e

VII – ser nomeado em cargos públicos comissionados no âmbito do Município.

Art. 2º As proibições de que trata esta Lei serão aplicadas a contar do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, por decisão administrativa definitiva ou mediante confissão irretratável do ato infracional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 24/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 24/06/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 25/06/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753289** e o código CRC **0CE5B6E3**.

Referência: Processo nº 025.00040/2024-12

SEI nº 0753289